

01



02  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

## **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 126/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024**

**OBJETO:** Locação de imóvel, situado na Localidade do Riachão, S/N, Zona Rural, São Miguel das Matas-BA, para funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família.

**JUNHO/2024**

---



03  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

Ofício SMS nº 228/2024

São Miguel das Matas-BA, 13 de junho de 2024.

Ilm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup>.  
**Tatiane Sousa Almeida**  
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas -BA-  
Protocolo Geral  
Nº 69812024  
Em: 13.06.24  
*RS*

**Assunto:** Aditivo contratual.

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar a V. S.<sup>a</sup> autorização para que em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores seja efetuado um aditivo de prazo para o contrato 126/2023, firmado com a Sra. Terezinha de Jesus Santos, inscrita no CPF sob nº 510.391.505-78, que tem como objeto a locação de imóvel, situado na localidade do Riachão, S/N, Zona Rural, São Miguel das Matas-BA, para funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família, como também a inclusão de mais 02 (dois) espaços para comportar os setores de triagem e farmácia, adequando o valor proporcional a este contrato que será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. O aditivo de prazo será para um período de 12 (doze) meses.

Respeitosamente,

  
**Florizete Pereira Lopes dos Santos**  
Superintendente de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação

Autorizado:

  
**Tatiane Sousa Almeida**  
Secretária Municipal de Saúde



38 04  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023

**"Contrato de locação nº 126/2023 que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas e a Sra. Terezinha de Jesus Santos, para os devidos fins abaixo especificados."**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sra. **TEREZINHA DE JESUS SANTOS**, inscrita no CPF: 510.391.505-78, residente e domiciliada na localidade do Riachão, S/N, Zona Rural, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA, denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Locação de imóvel, situado na Localidade do Riachão, S/N, Zona Rural, São Miguel das Matas-BA, para funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução será em obediência ao processo de dispensa 048/2023, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo para a locação será da data da assinatura do contrato até 21 de junho de 2024, não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 O Preço estimado total para a locação será de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais mensais).

### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do contrato com base na dispensa 048/2023, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

16.01- Fundo Municipal de Saúde.  
2.019 – Manutenção das Ações Atenção Básica de Saúde.  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.  
Fonte: 02

### **CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

  
Terezinha de Jesus Santos



O aluguel será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao mês de referência, através de Transferência bancária ao LOCADOR.

**Parágrafo Primeiro.** O atraso do pagamento do aluguel a partir do 15º dia do vencimento e demais encargos implicará na cobrança, por parte do LOCADOR, de multa convencional de 2% (dois por cento), sobre os valores vencidos e não pagos dos aluguéis.

**Parágrafo Segundo.** O valor equivalente às reformas realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, visando à melhoria do mesmo, será descontado do valor do pagamento do aluguel.

**Parágrafo Terceiro.** Caso seja acordado entre as partes, o pagamento poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário.

**Parágrafo Quarto.** No primeiro mês do exercício financeiro, em razão de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO o pagamento após o vencimento, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o 30º dia do mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.

**Parágrafo Segundo.** Os encargos com Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR será de inteira responsabilidade da LOCADORA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCADORA**

a) A fornecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

b) a entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

c) a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

d) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

a) a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto (quando houver);



- b) levar ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) cientificar a **LOCADORA** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- e) a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das disposições previstas nesse Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº. 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Laje - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Miguel das Matas-Ba, 21 de junho de 2023.



07  
21  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

Tatiane Sousa Almeida  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Tatiane Sousa Almeida - Sec. de Saúde  
LOCATÁRIO

Terezinha de Jesus Santos  
Terezinha de Jesus Santos  
LOCADORA

Testemunhas:

Silviana de Jesus Santos

CPF Nº 824.887.50568

Márcia Vany Borges

CPF Nº 077.338.90594

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas-BA, 21 de 05 de 2024.

[Assinatura]  
PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

São Miguel das Matas-BA, 21 de 05 de 2024.

[Assinatura]  
Sec. de Administração e Planejamento



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-Ba, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADA: TEREZINA DE JESUS SANTOS**, inscrita no CPF: 510.391.505-78, residente e domiciliada na localidade do Riachão, S/N, Zona Rural, CEP: 44.580-000, São Miguel das Matas-BA.

**OBJETO:** Locação de imóvel, situado na Localidade do Riachão, S/N, Zona Rural, São Miguel das Matas-BA, para funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	02	2019	33.90.36.00

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 24, Inc. X.

**VIGÊNCIA:** 01 ano.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)  
R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais mensais)

São Miguel das Matas-BA, 21 de junho de 2023.

---

Tatiane Sousa Almeida  
Secretária de Saúde



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TEREZINHA DE JESUS SANTOS

CPF: 510.391.505-78

Certidão n°: 42993872/2024

Expedição: 18/06/2024, às 16:39:44

Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEREZINHA DE JESUS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **510.391.505-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Emissão: 18/06/2024 10:41:33

Validade: 18/07/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA  
PESSOA FÍSICA  
00000232/2024**

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.



**Robson Carlos dos Santos**  
Diretor de Tributos e Dívida Ativa  
Portaria nº 238/2021

**TEREZINHA DE JEUS SANTOS**  
CPF: 510.391.505-78  
SIT SÍTIO BOM JESUS, SN  
RIACHÃO 1  
ZONA RURAL  
44580000 - SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA

Certidão emitida diretamente no setor.  
A assinatura do servidor perfeitamente  
identificado substitui qualquer outro tipo de  
validação.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242590906

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	510.391.505-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



12

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TEREZINHA DE JESUS SANTOS**  
**CPF: 510.391.505-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:29 do dia 18/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2024.

Código de controle da certidão: **272E.7DF2.1B29.6EE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 119/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o aditivo do contrato N° 126/2023, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 17 de junho de 2024.

---

**Tatiane Sousa Almeida**  
Secretária Municipal



São Miguel das Matas – Bahia, 17 de junho de 2024

**Ilmª Senhora**  
**Tatiane Sousa Almeida**  
**Secretária Municipal**

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao Contrato 126/2023, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	15001002	2027	33.90.36.00

**Atenciosamente,**

  
Felizardo da Conceição  
Diretor de Contabilidade  
CRC-BA 041436/O-2

**Felizardo da Conceição**  
**CRC-BA 041436/O-2**



COELHO & CAMPOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

25  
coelhoecamposadv@gmail.com  
(71) 9 9969-3626

## PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

### DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do I termo aditivo, sendo este de prazo e valor no **Contrato Administrativo nº 126/2023**.

Em que pese vigente a lei 14.133/2021, certo é que o instrumento contratual foi firmado de acordo com regras da lei 8.666/93, daí que, de acordo com art. 190, da lei 14.133/2021: *“O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada”*.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: *“Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”*

A minuta do 1º Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **Sra. TEREZINHA DE JESUS SANTOS, inscrita no CPF: 510.391.505-78** tem por objeto a prorrogação de contrato nº 126/2023, que tem por objeto a Locação de imóvel, situado na Localidade do Riachão, S/N, Zona Rural, São Miguel das Matas-BA, para funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do I termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação e, ao final, opina-se.**

### DO MÉRITO

#### PRAZO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

#### **REAJUSTE DE VALOR EM 11,11%**

A Lei 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 65, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser alterados, assim como as possibilidades de tais alterações serem perpetradas por acordo entre as partes. Faz-se imperioso que a justificativa, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo.

Ademais, conforme parte final da referida justificativa, o acréscimo está dentro do limite permitido no art. 65, § 1º:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Vale ressaltar que o competente setor financeiro aponta para disponibilidade financeira, porém indicando nova dotação, que deverá ser observada quando da confecção da minuta do aditivo.

~~Destaarte, ante toda a fundamentação acima e pela existência de motivação sobre a necessidade de alteração do contrato administrativo em tela, conforme se depreende da "CP" firmada pelo Gerente Administrativo, não vislumbro óbice para a elaboração do termo aditivo de valor, por quanto, atendem os requisitos legais.~~



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

17  
coelhoecamposadv@gmail.com  
(71) 9 9969-3626

Por fim, é de bom alvitre atentar que incube a esta Assessoria apenas a análise jurídica sobre a possibilidade de celebração do aditivo. Portanto, compete à Gerência Administrativa a comprovação da existência do fato noticiado que ensejou a celebração do termo aditivo.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie.

### CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a Sra. **TEREZINHA DE JESUS SANTOS**, inscrita no CPF: **510.391.505-78**, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 18 de junho de 2024.

  
**Maico Coelho da Silva**  
OAB/BA 26.239



**I TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 126/2023**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E SRA. TEREZINHA DE JESUS SANTOS.”**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.777.097/0001-95**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sra. **TEREZINHA DE JESUS SANTOS**, inscrita no CPF: 510.391.505-78, residente e domiciliada na localidade do Riachão, S/N, Zona Rural, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA, denominada simplesmente **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo e o aditivo de valor do contrato nº 126/2023, que tem por objeto a Locação de imóvel, situado na Localidade do Riachão, S/N, Zona Rural, São Miguel das Matas-BA, para funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES**

- a) Em virtude da prorrogação de prazo do presente Termo aditivo, a vigência do contrato 126/2023 tem início em 21 de junho de 2024 e término em 21 de junho de 2025, ou seja, por 12 meses.
- b) E em virtude da inclusão de mais 02 (dois) espaços para comportar os setores de triagem e farmácia, o valor da locação fica reajustado em, aproximadamente, 11,11%, passando o valor mensal da locação de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	15001002	2027	33.90.36.00

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

29



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

São Miguel das Matas/BA, 19 de junho de 2024.

Tatiane Sousa Almeida  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Tatiane Sousa Almeida – Sec. de saúde  
LOCATÁRIO

Terezinha de Jesus Santos  
Terezinha de Jesus Santos  
LOCADORA

Testemunhas:

Antonio Edson da S. Silva

Waylla Santos da Silva



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 126/2023, Objeto: Locação de imóvel, situado na Localidade do Riachão, S/N, Zona Rural, São Miguel das Matas-BA, para funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família - Locatário: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.777.097/0001-95, Locadora: **TEREZINHA DE JESUS SANTOS**, CPF: 510.391.505-78. O presente Termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, com início em 21 de junho de 2024 e término em 21 de junho de 2025 e em virtude da inclusão de mais 02 (dois) espaços para comportar os setores de triagem e farmácia, o valor da locação fica reajustado em, aproximadamente, 11,11%, passando o valor mensal da locação de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamentação: Art. 57 da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 19/06/2024.